



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano • Nº 2448

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº 229, de 31 de março de 2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 229, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

Considerando que as autoridades sanitárias estaduais já emitiram alerta que o Sistema Único de Saúde está na iminência de colapso geral, o que importará no risco de total desassistência a novos pacientes adoecidos por COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 20.311, de 14 de março de 2021, Decreto Estadual Nº 20.323, de 18 de março de 2021; e Decreto Estadual Nº 20.324, de 19 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20:00h do dia 01 de abril às 05:00h do dia 10 de abril de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia para compra de medicamentos ou insumos de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços delivery de farmácia, água, gás de cozinha e alimentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º. Os únicos estabelecimentos comerciais que poderão funcionar com atendimento presencial **aos domingos** serão o posto de abastecimento de combustível e de gás de cozinha e as farmácias estabelecidas no Município.

Art. 2º. Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia **1º de abril ao dia 10 de abril de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único - Fica vedado, em todo o território municipal, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **1º de abril ao dia 05 de abril de 2021**.

Art. 3º. Fica proibida, em todo o território do Município, **o funcionamento de “vendas”, bares e lanchonetes**, se estes comercializarem ao público presencialmente ou por sistema de entrega em domicílio (delivery) bebidas alcólicas de **1º de abril ao dia 10 de abril de 2021**.

Art. 4º. No período de **1º de abril ao dia 10 de abril de 2021**, todos os estabelecimentos comerciais, exceto os especificados neste decreto como proibidos de funcionar, **poderão funcionar até as 18:00h, diariamente**.

Parágrafo único - No dia **02 de abril de 2021 (sexta feira)**, o comércio ficará fechado durante todo o período;

Art. 5º. Fica proibida, em todo o território municipal, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por supermercados, mercados ou padarias e



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

sistema de entrega em domicílio (delivery), das **18h de 1º de abril ao dia 10 de abril de 2021**.

Art. 6º. Fica suspensa até o dia **10 de abril de 2021** o funcionamento da feira livre aos domingos.

Art. 7º. Ficam suspensas as **atividades esportivas em quadras e campos de futebol** no âmbito do Município de Dom Macedo Costa em qualquer horário até o dia **10 de abril de 2021**.

Art. 8º. Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, até **10 de abril de 2021**, podendo esse prazo ser prorrogado ou reduzido, por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, **até 10 de abril de 2021**, as atividades educacionais (aulas) presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único: Os servidores que prestam serviços nas unidades escolares deverão obedecer o expediente conforme orientação da secretaria à qual está lotado.

Art. 10. Fica proibido até o dia **10 de abril de 2021** no território municipal a realização de todo e quaisquer eventos ou atividades públicas ou privadas com a presença de público independentemente do número de pessoas, ainda que previamente autorizados, que tenham potencial para aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins.

Art. 11. Os cultos e missas poderão ser realizados até as **20:00h**, com o cumprimento das normas de segurança e proteção do contágio do COVID-19, desde que o público presente corresponda a no máximo o percentual de **30% (trinta por cento) do número de assentos do local** das cerimônias religiosas.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal e Secretarias do Município que funcionarão nos dias úteis, em expediente interno das **08h00min às 14h00min**, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, de Licitações que funcionará de modo presencial e em regime de teletrabalho.

Parágrafo Único – Ficam mantidas todas as licitações publicadas, podendo as eletrônicas serem realizadas por meio de teletrabalho e aquelas que somente puderem



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

se realizar por meio de reuniões presenciais, sendo que neste caso deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias de proteção para servidores e participantes.

Art. 13. Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 31 de março de 2021.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal